



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 30
RUBRICA:

CONTRATO N.º 019/2019

Termo de Contrato objetivando a aquisição de microcomputadores, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e a Empresa ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular o SR. LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz e Presidente, e a Empresa ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.963.159/0001-01, representado pelo seu Sócio-Administrador SR. ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 1.432.884 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 021.030.894-05, com endereço na Rua Urquiza Leal, n.º 511, Salas 05 e 06, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49.020-490, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 7 (sete), conforme segue:

1	COMPUTADOR Placa mãe som/vídeo/rede socket 1151 pinos; Processador intel dual core socket 1151 pinos; Memória 4GB DDR4 2400MHZ; SSD de 240GB SATA; Gabinete ATX 0 baia com fonte USB frontal; Monitor 18,5 led widescreen; Teclado USB ABNT; Mouse óptico com srool; Placa de rede onboard 10/100/1000MBITS; Placa de som onboard. MARCA: SUPRIBEM	7	R\$ 1.990,00	R\$ 13.930,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação a aquisição prevista na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar a ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME o valor global de R\$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término com 12 meses, prazo final de garantia dos equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.1002 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Câmara Municipal
4490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

- a) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal, a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Notificar a EMPRESA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA

São obrigações da ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME.

LÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO


O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

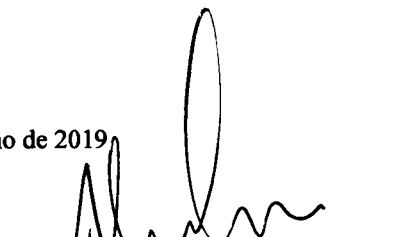
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 11 de julho de 2019.


LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA


ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA
Sócio-Administrador
ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA ME

TESTEMUNHAS:

